



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.**

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2002.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 07 de Dezembro de 2001.

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra.*

Eduardo Róis Morales Alves  
Assessor Jurídico